PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise da possibilidade de realização de Aditivo de Quantitativo do Contrato Administrativo nº 144/2023, entre o Município de Celso Ramos e a FABIO ALEX CASASSOLA E CIA LTDA, que tem como objeto a compra de toner original para atender a demanda das secretarias municipais, tendo em vista a necessidade de aumentar o quantitativo dos itens "1,2,3,4" que referemse a aquisição de "toner original para impressora HP Color Pro M180 – 204A" pois o item encontra-se esgotado, situação que não pode ser prevista inicialmente.

É o Relatório.

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica do Município, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

Com efeito, o art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes.

A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, tendo em vista que será necessário realizar acréscimos do material licitado, situação que não foi prevista inicialmente no contrato.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permitirá que o contrato seja executado de maneira completa a atender o interesse público.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina Acresça-se, ainda, que o aditamento ora pretendido respeita ao objeto contratual, servindo, tão somente, a alteração de quantitativo almejada, para atender a necessidade superveniente surgida.

Diga-se ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o acréscimo de valor nos termos do aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 20 de setembro de 2023.

João Guilherme Biscaro Assessor Jurídico OAB SC 28.375